



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Dispõe sobre a concessão de recesso escolar de 10 (dez) dias úteis para os profissionais da educação (não docentes) da rede municipal de ensino de Encanto/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o recesso escolar de 10 (dez) dias úteis para os profissionais da educação (não docentes) da rede municipal de ensino de Encanto/RN, a ser usufruído durante o período de recesso letivo, conforme definido no calendário escolar vigente.

Parágrafo único. Esta Lei será interpretada em consonância com a Lei nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, respeitando os princípios da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática.

Art. 2º São considerados profissionais da educação (não docentes), para os fins desta Lei:

I – Auxiliares de Serviços Gerais (ASGs);

II – Merendeiros(as);

III – Secretários(as) escolares;

IV – Vigilantes;

V – Porteiros(as);

VI – Auxiliares ou Técnicos Administrativos;

VII – Motoristas;

VIII – Outros servidores que atuam nas escolas e serviços educacionais sem função docente ou pedagógica direta.

Art. 3º O recesso previsto nesta Lei não se confunde com o período de férias legais dos servidores e será concedido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em harmonia com o calendário escolar do respectivo ano letivo.

Antônio Edilson da Silva Leandro
Data: 14.08.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) organizar o recesso de forma que não haja prejuízo ao funcionamento de serviços indispensáveis, como segurança patrimonial, vigilância, transporte escolar ou demais demandas escolares.

Art. 5º A concessão do recesso de que trata esta Lei não implicará em acréscimos salariais ou em qualquer despesa adicional ao erário público municipal.

Art. 6º O recesso será garantido anualmente, mediante planejamento prévio, respeitadas as necessidades de funcionamento das unidades escolares e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua adequada implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos profissionais da educação que não exercem função docente direta, o direito ao recesso escolar de 10 (dez) dias úteis, a ser usufruído conforme o calendário letivo anual da rede municipal de ensino de Encanto/RN.

Os profissionais da educação (não docentes) citados no referido Projeto de Lei são pilares fundamentais da escola pública. Ainda que não estejam diretamente em sala de aula, garantem a organização, a segurança, a limpeza, o apoio logístico, a merenda e o suporte administrativo para o pleno funcionamento do sistema educacional.

Muitas vezes, esses profissionais permanecem em plena atividade mesmo nos períodos em que alunos e professores se encontram em recesso, o que gera um desequilíbrio físico e mental em suas jornadas.

Reconhecendo esse cenário, a presente proposta busca garantir um recesso curto, mas significativo, que possibilite o descanso e a valorização desses trabalhadores sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços essenciais, nem impacto financeiro para os cofres públicos.

Trata-se de uma medida de justiça, reconhecimento e respeito, que pode ser implementada mediante a organização interna da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), assegurando a manutenção dos serviços que eventualmente precisem continuar em funcionamento.

Este projeto encontra pleno respaldo jurídico e institucional na Lei nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, e que estabelece, entre suas diretrizes, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a autonomia do município na estruturação de suas políticas educacionais.

Deste modo, o município exerce a sua competência de organizar e disciplinar o funcionamento do sistema local, em conformidade com os artigos 11 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Diante do exposto, e considerando que o bom funcionamento da escola pública depende do conjunto de todos os seus servidores, não apenas dos que estão em sala de aula, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta que valoriza, com responsabilidade e equilíbrio, os profissionais da educação do município de Encanto/RN.